

DECRETO N.º 1.744, DE 09 DE AGOSTO DE 2.023

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

JORNAL: Wssomasul

EDIÇÃO: 3401 - pg. 224,225

EDITADO EM: 10 / 08 /2023

"CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, e ainda;

CONSIDERANDO as situações irregulares da maioria das propriedades situadas no núcleo urbano de Japorã e do Distrito de Jacareí;

CONSIDERANDO a situação de baixa renda dos proprietários urbanos que não dispõe de condições de regularização por falta de documentos hábeis e devido ao alto custo com emolumentos;

CONSIDERANDO que o município precisa reordenar as situações urbanas e regularizar ao máximo o uso correto de suas áreas urbanas.

CONSIDERANDO a necessidade de uma política regulatória e fiscalizadora quanto aos preceitos da Lei Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB, composta pelos seguintes membros:





I – Representante indicado pela Defensoria Pública
 Estadual:

> - STELA MARIA PEREIRA DE SOUZA

2ª Defensoria Pública da comarca de Mundo Novo-MS;

II – representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB local:

> > RONALDO JOSÉ CARVALHO OAB - 19.860 / MS

III – Um Arquiteto e ou Engenheiro do quadro do município, indicado pelo Prefeito:

> > VICENTE DOMINGOS VINUTTO CREA - 35447 - D VISTO MS 4.147

IV – Um Procurador do Município, assessor jurídico, indicado pelo Prefeito;

> CARLOS ALBERTO FURLANETTO OAB - 25.773-A

V – Um servidor da Habitação do município, indicado pelo
 Prefeito.

➤ EDVALDO CANGUSSU MEIRA
Diretor do Departamento de Habitação

Parágrafo único. A presidência da Comissão competirá à pessoa representante da Secretaria de Habitação do Município.

Art. 2º - Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB:

I - fixar prioridades para a regularização;





- II verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;
- III produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;
- IV realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão:
- V solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;
- VI assistir ao Prefeito, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;
- **VII** propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;
- **VIII** disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;
- IX solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Assessoria Jurídica do município;
- ${\bf X}$ propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do município;
- **XI** proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;
- **XII** determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado a Comissão, sob pena de indeferimento;
- **XIII** recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;







XIV - mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;

XV - indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;

Art. 3º - O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º - O exercício do mandato da comissão será gratuito e constituirá em serviço público relevante.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto nº 1.393 de 15 de outubro de 2.020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAPORA**

Administração

DECRETO N.º 1.744/2.023

DECRETO N.º 1.744, DE 09 DE AGOSTO DE 2.023

"CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROCESSUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO CÉSAR FRANJOTTI , Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, e ainda;

CONSIDERANDO as situações irregulares da maioria das propriedades situadas no núcleo urbano de Japorã e do Distrito de Jacareí;

CONSIDERANDO a situação de baixa renda dos proprietários urbanos que não dispõe de condições de regularização por falta de documentos hábeis e devido ao alto custo com emolumentos;

CONSIDERANDO que o município precisa reordenar as situações urbanas e regularizar ao máximo o uso correto de suas áreas urbanas.

CONSIDERANDO a necessidade de uma política regulatória e fiscalizadora quanto aos preceitos da Lei Municipal de Regularização Fundiária Urbana.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB, composta pelos seguintes membros:

I – Representante indicado pela Defensoria Pública Estadual:

- STELA MARIA PEREIRA DE SOUZA 4.

2ª Defensoria Pública da comarca de Mundo Novo -MS;

II - representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB local:

3. RONALDO JOSÉ CARVALHO

OAB - 19.860 / MS

III - Um Arquiteto e ou Engenheiro do quadro do município, indicado pelo Prefeito:

VICENTE DOMINGOS VINUTTO

CREA - 35447 - D VISTO MS 4.147

IV – Um Procurador do Município, assessor jurídico, indicado pelo Prefeito;

CARLOS ALBERTO FURLANETTO

OAB - 25.773-A

V – Um servidor da Habitação do município, indicado pelo Prefeito.

EDVALDO CANGUSSU MEIRA 4.

Diretor do Departamento de Habitação

Parágrafo único. A presidência da Comissão competirá à pessoa representante da Secretaria de Habitação do Município.

Art. 2º - Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB:

I - fixar prioridades para a regularização;

II - verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;

III - produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de

regularização;

- IV realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;
- V solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;
 - VI assistir ao Prefeito, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;
- VII propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;
- VIII disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;
- IX solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto a Assessoria Jurídica do município;
 - X propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do município;
- XI proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;

XII - determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado a Comissão, sob pena de indeferimento;

XIII - recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;

XIV - mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;

XV - indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;

Art. 3º - O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º - O exercício do mandato da comissão será gratuito e constituirá em serviço público relevante.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Fica revogado o Decreto nº 1.393 de 15 de outubro de 2.020 .

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

LICITAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

Processo Licitatório nº 075/2023

Pregão Presencial nº 026/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS E AS EMPRESAS: CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 05.746.444/0001-94. LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, CNPJ: 38.170.314/0001-05.

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos controlados, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

VALOR GLOBAL: R\$ 278.665,00 (duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 09/08/2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI – PREFEITO e RILDO APARECIDO ALVES MARTINS – Secretário de Saúde pela Contratante, e, representando a empresa Contratada, EDIEL DE MORAES PINHEIRO , VINICIUS DINEL DA SILVEIRA

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

LICITAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

Processo Licitatório nº 074/2023

Pregão Presencial nº 025/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL E AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAUDE DE JAPORÃ/MS E AS EMPRESAS: HOFFMANN TRANSPORTES LTDA EPP, CNPJ: 07.832.374/0001-12, MARCIO KLOSOWSKI - ME, CNPJ: 15.005.891/0001-46, RAFFAGNATO BOMBAS INJETORAS LTDA EPP, CNPJ: 81.406.878/0001-23.

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, da frota de caminhões e ônibus multimarcas pertencentes ao Município de Japorã/MS, utilizando como referência o Sistema AUDATEX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 512.774,42 (QUINHENTOS E DOZE MIL E SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS QUARENTA E DOIS CENTAVOS

Data da Assinatura: 07/08/2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI – PREFEITO - VERIDIANA BARBOZA DA SILVA – Secretaria de Educação, RILDO AP. ALVES MARTINS – - Secretário de Saúde - pela Contratante, e, representando a empresa Contratada, Senhora REGINA CELI RAFAGNATTO, ALVARO OSVINO HOFFMANN, MARCIO KLOSOWSKI